



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o caput do artigo 23 do substitutivo ao PL n. 4860, de 2016, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 23. O prazo máximo para carga e descarga do veículo será de 5 (cinco) horas, contadas da chegada ao endereço de destino, após o qual será devido ao transportador a importância equivalente a **R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos)** por tonelada/hora ou fração.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança no *caput* do artigo 23 se justifica pela razão de que §§ 5º e 6º do artigo 11 da Lei nº 11.442/2007, atualmente em vigor, asseguraram ao transportador o valor de R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por tonelada/hora ou fração, devendo tal valor ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Dessa forma, realizando a correção prevista, obtém-se o valor de R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) aqui pleiteado.

Pelo exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

ASSIS DO COUTO
DEPUTADO FEDERAL – PDT/PR